



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CCJ  
(ao PLP 108/2024)

Substitua-se o § 3º do art. 84 do Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 84. ....

.....

§ 3º A autoridade lançadora poderá alterar o lançamento efetuado, no todo ou em parte, em face de impugnação apresentada, diante de vício sanável do ato de lançamento de ofício ou de necessidade de sua reformulação, **que, embora comprometa parcial ou integralmente a validade formal ou material do ato de lançamento, seja passível de correção sem prejuízo aos elementos essenciais da obrigação tributária lançada, como a definição do sujeito passivo, do fato gerador, da base de cálculo e da alíquota aplicável.**

.....” (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

O § 3º do dispositivo é introduzido com o objetivo de fortalecer o processo administrativo tributário, trazendo maior eficiência e segurança jurídica para as partes envolvidas, especialmente nos casos em que o ato de lançamento de ofício apresente vícios que não comprometam os elementos essenciais da obrigação tributária. A justificativa para sua inclusão é fundamentada nos seguintes aspectos:



A norma busca permitir que a autoridade lançadora corrija erros formais ou materiais do ato de lançamento de ofício, desde que eles sejam considerados vícios sanáveis, ou seja, passíveis de correção sem afetar os elementos essenciais da obrigação tributária (sujeito passivo, fato gerador, base de cálculo e alíquota). Essa possibilidade é crucial para assegurar a regularidade do procedimento administrativo, evitando que erros menores prejudiquem a validade do lançamento tributário.

Ao possibilitar a correção de vícios sanáveis, a norma promove a resolução administrativa de inconsistências, evitando que casos que poderiam ser resolvidos no âmbito administrativo avancem para a esfera judicial. Isso reduz custos e prazos para ambas as partes, contribuindo para a eficiência do sistema tributário.

A previsão de correção de vícios sanáveis está em conformidade com os princípios da eficiência, racionalidade e autotutela da Administração Pública. O texto permite que a autoridade revise seus atos, promovendo justiça fiscal e garantindo proporcionalidade na aplicação das normas tributárias.

A inclusão dos critérios objetivos para definir vício sanável no texto legal — como a manutenção dos elementos essenciais da obrigação tributária — é fundamental para assegurar segurança jurídica aos contribuintes e à própria Administração Pública. Isso evita interpretações arbitrárias e confere transparência ao processo de correção.

O dispositivo preserva os direitos constitucionais dos contribuintes ao assegurar que qualquer alteração realizada no ato de lançamento respeite os princípios do contraditório e da ampla defesa. Assim, o contribuinte permanece protegido contra possíveis abusos ou decisões unilaterais que comprometam sua esfera jurídica.

A inclusão do § 3º fortalece o ordenamento jurídico tributário, ao estabelecer procedimentos claros para a correção de atos administrativos que apresentam vícios sanáveis, garantindo eficiência, legalidade e segurança jurídica no processo fiscal. A previsão está alinhada aos princípios



constitucionais e contribui para a simplificação do relacionamento entre o fisco e os contribuintes.

Ante o exposto, considerando a relevância da mudança proposta, esperamos contar com o apoio de nossos pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 23 de junho de 2025.

**Senador Mecias de Jesus**  
**(REPUBLICANOS - RR)**

